



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 10 de Junho de 2014 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO II/ Nº 092. – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

### MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 51 DE 10 DE JUNHO DE 2014**

#### **ESTABELECE HORÁRIO DE EXPEDIENTE INTERNO E EXTERNO DA PREFEITURA PARA OS DIAS DOS JOGOS DO BRASIL NA COPA DO MUNDO.**

O Prefeito Municipal de Marliéria – MG, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 81, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Marliéria,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado que o horário de funcionamento do setor Administrativo das Secretarias de Administração, Fazenda, Educação, Cultura Esporte e Lazer, Saúde, Desenvolvimento Social, Obras e Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, Gabinete, Procuradoria Jurídica e Regional de Cava Grande será de 07:00 às 12:00 horas, exclusivamente nos dias dos Jogos do Brasil na Copa do Mundo.

**Art. 2º** Os serviços considerados essenciais, como atendimento de urgência e emergência nos Postos de Atendimento de Saúde e da área operacional dos cargos específicos como Vigia, Motorista, ETA, funcionarão normalmente.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marliéria/MG, 10 de Junho de 2014.

**GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

-----  
**ATA JULGAMENTO**  
**PREGÃO PRESENCIAL 20/2014**  
**PROCESSO 038/2014**

A COMISSÃO ESPECIAL DE PREGÃO, por intermédio de sua Pregoeira, que este subscreve, designada através da Portaria nº 020/2013 para julgamento da proposta do processo licitatório, referente à aquisição de solução de tecnologia informatizada para implementação de controle de registro eletrônico da frequência dos servidores desta administração, compreendendo o fornecimento de equipamentos para registro, serviços de instalação, treinamento, garantia de funcionamento e suporte técnico, procedeu à análise e ao julgamento das Razões de Recurso interpostas pela AHGORA SISTEMAS LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.202.415/0001-50, com matriz na Rod. José Carlos Daux, SC 401 nº 8600 KM 8,6 Corporate Park, Bloco 06, Conjunto 05, Santo Antônio de Lisboa - Florianópolis- SC, CEP: 88.050.000, o fazendo mediante a análise dos seguintes fundamentos de fato e de direito.

#### **I – Das Razões do Recurso da Licitante/ Recorrente:**

A Licitante, insurgindo-se contra o Edital, impugnou-o alegando que o mesmo estaria direcionado para a Empresa DIMEP, limitando assim a participação de outras empresas.

Alegou também que a exigência do Leitor Biométrico impede que se apresente modelos melhores com varredura em 3D.

Sustenta também que a exigência de 02 (duas) portas USB seriam características do Relógio PRINT POINT II da DIMEP.

Por fim alega que a Modalidade Pregão não seria a mais adequada uma vez que não se trata de aquisição de bens e serviços comuns.

E no fim pede que a Comissão reveja o Edital e exclua a obrigatoriedade do equipamento possuir 02 (duas) portas USB's externas ou laterais do instrumento convocatório.

#### **II – Da Admissibilidade do Recurso**



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 10 de Junho de 2014 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO II/ N° 092. – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestiva, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida.

O Edital Pregão Presencial nº 20/2014 - Processo nº 38/2014 determina que:

### **12. PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**12.1** - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de **impugnação** ao **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**.

**12.2** – A impugnação ou pedido de providências será dirigido a pregoeira e encaminhada através de e-mail [licitacoes.marlieria@gmail.com](mailto:licitacoes.marlieria@gmail.com) ou através de protocolo nos setor específico da Prefeitura Municipal de Marliéria/MG.

**12.3** - A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório deste pregão no prazo de 24 (vinte quatro) horas, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos deste pregão.

**12.4** - O acolhimento do pedido de **providências** ou de **impugnação** exige, desde que implique em modificação(ões) do **ato convocatório do PREGÃO, além da(s) alteração(ões) decorrente(s)**, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

À luz dos artigos supracitados tem-se que qualquer interessado poderia apresentar pedido de providências ou impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas.

Assim, considerando que a data limite para entrega dos envelopes com as propostas é dia 11/06/2014 às 09:00 horas, qualquer interessado teria até o dia 09/06/2014 às 09:00 horas para apresentar o pedido de providência ou impugnação.

Conforme documento em anexo, temos que a Empresa impugnante encaminhou o e-mail contendo a Impugnação somente às 17:54 horas do dia 09/06/2014, ou seja, fora do prazo fixado no edital.

Frisa-se também que a Empresa mandou a impugnação depois do final do expediente da Prefeitura que se encerra às 16:00 horas, tendo a Pregoeira só tomado conhecimento do mesmo hoje (10/06/2014) às 07:00horas.

**Assim, diante o exposto, considerando que a interposição da impugnação ao Edital foi intempestiva, esta comissão nega provimento à impugnação e mantém o Edital nos mesmo termos em que foi publicado.**

Marliéria 10 de Junho de 2014.

**Dilcéia Martins da Silva Lana**  
Presidente da CPL

**Gerson Quintão Araújo - Membro**  
**Andrea Aparecida Quintão - Membro**  
**Cláudia Martins da Silva - Membro**